



EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

GIOVANI NUNES, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM- SC, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO o JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO A RETIFICAÇÃO 01/2024 ao Edital de Concurso Público 001/2024, conforme segue

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Requer a impugnante a alteração da exigência de dois anos de experiência de advocacia para o cargo de Procurador Jurídico, para três anos de prática jurídica, sob a alegação de que tal exigência não tem previsão legal.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Tempestiva a impugnação, porém não deve prosperar, visto que:

A lei Municipal 4.966/2022, em seu anexo I, traz os requisitos para provimento do Cargo de Procurador Jurídico, assim definido:

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

ESCOLARIDADE: Nível Superior com habilitação legal para o exercício da profissão.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Habilitação em Direito, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência mínima de 2 anos de advocacia, conforme artigo 45, inciso V, da Lei Complementar Estadual 317/2005.

IDADE: Mínima de 18 anos.

RECRUTAMENTO: Através de Concurso Público.

A conformidade apresentada na lei, em relação a Lei Complementar Estadual 317/2005, apenas está posta para referenciar legalmente a exigência da experiência mínima de 2 anos de advocacia no cargo criado pelo Poder Público Municipal, o qual tem competência privativa para a criação de cargos e funções públicas.

Sendo assim, a lei municipal que criou o cargo de Procurador Jurídico indica qual a habilitação profissional para exercer o cargo se faz necessária.

Por fim, diante das considerações apresentadas, INDEFERIMOS o pedido de impugnação, pois a habilitação solicitada no edital está de acordo com a Lei Municipal 4.966/2022, a qual encontra-se vigente.

São Joaquim, 04 de abril de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

FABIANO PADILHA
Presidente da Comissão